



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG nº 1.353.505 SSP/MS e CPF nº 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representado pelo Secretário o Sr. **Elias Ibanhes**, portador da CI-RG nº 000739685 SSP/MS e CPF nº 562.878.281-53, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **GERENCIADOR**, e de outro a EMPRESA **WN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.418.585/0001-83 com sede na Avenida Brasil nº 1.326, Bairro Centro, CEP: 79.980-000, cidade de Mundo Novo-MS, telefone (67) 98126-5214, vencedora do Pregão supra referido, por seus representantes legal, o Sr. **Nivaldo Batista Marques**, portador da CI-RG nº 300912034018 SSP/MS e CPF nº 446.084.381-15 e o Sr. **Thiago Andre Wachsmann Marques**, portador da CI-RG nº 1249318 SESP/MS e CPF nº 022.069.141-07, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 064/2024 - Processo nº 143/2024**, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 526/24, subsidiariamente na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em 04/12/2024**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto** do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para eventuais prestação de serviço de **DECORAÇÃO NATALINA INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ivinhema/MS, conforme quantidades, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos e do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de **menor preço GLOBAL** inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico nº 064/2024 - Processo Administrativo nº 143/2024**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

Item	10347 Lote	WM ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.418.585/0001-83 AVENIDA BRASIL, 1326 - CENTRO, Mundo Novo - MS, CEP: 79980-000 Telefone: 67-9812-6214 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	303.966,26

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1 008.081.700	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PRÁPRIA	SERVI 27.462,90	1 27.462,90
2 008.082.170	CONJUNTO DE BOLA PORTAL E BOLAS 3D: (TAMANHO P; M; G);TUBO METALICO,ESMALTE SINTETICO ;EFEITOS LUMINOSOS : ACABAMNETO EM CORDAO DE LED,DIXO COM 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7W - 220 V COM 10 FILAMENTOS - FIO DE 1,5 MM; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO PRÁPRIA	SERVI 14.174,40	1 14.174,40
3 008.082.171	ARABESCO LANTERNA 1,20M X 1,20M ,TUBO METALICO,ESMALTE SINTETICO;EFEITOS LUMINOSOS :ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO	SERVI 1.324,36	30 39.730,80



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

4	008.082.172	100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7W - 220V COM 10 FILAMENTOS - FIO 1,5 MM ; MANGUEIRA DE LED 12MM X 30 LED'S POR METRO PRÁPRIA "CASA DO PAPAI NOEL 3D; (LARG: 3,60 M; ALT: 4,81 M); CASA ESTILIZADA, COM ESTRUTURA DESMONTAVEL SUPERDIMENSIONADA, FEITA EM TUBO E PERFIS METÁLICOS PROTEGIDOS COM ESMALTE SINTÉTICO; VEDAÇÃO E ACABAMENTO VISUAL TODA FEITA EM ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL), MATERIAL COM CARACTERÍSTICA DE SER LEVE, DURAVEL E PROPORCIONAR UMA FLEXIBILIDADE DE DESIGN, A CASA CONTA TAMBÉM COM PORTA DIMENCIONADA PARA SAÍDA DE EMERGENCIA, ASSIM COMO EXTINTORES E ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO, FIXADOS COM ABRAÇADEIRAS DE NILON; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANT SURTO; EFEITO VISUAL DE FUMAÇA SAINDO DA CHAMINÉ; CADEIRA ESTILIZADA PARA O PAPAI NOEL; ENFEITES NATALINOS PARA COMPOR O CENÁRIO." PRÁPRIA	SERVI	1
		27.462,90	27.462,90	
5	008.082.173	"ÁRVORE ESPIRAL GIGANTE; (ALT: 12 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO, COM EFEITOS INTERMITENTES. EQUIPADA COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO PARA FUGA DE CORRENTES ELÉTRICAS DIMENCIONADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E LICENCIADOS. " PRÁPRIA	SERVI	1
		52.016,88	52.016,88	
6	008.082.174	"FIGURA LUMINOSA MODELOPAPAI NOEL ESCALANDO; (ALT: 1,20 M, LARG: 0,60 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO." PRÁPRIA	SERVI	1
		2.133,67	2.133,67	
7	008.082.175	"CONJUNTO COM AFRASE FELIZ NATAL G; (COMP: 10 M, ALT: 1,50 M);TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO." PRÁPRIA	SERVI	2
		9.744,90	19.489,80	
8	008.082.176	"CONJUNTO PRESÉPIO 3D, RELEITURA DO PRESÉPIO TRADICIONAL, COMPOSTO POR: 2 ANJOS COM ASAS; (ALT: 1,90 M; LARG: 1,0 M); 1 JOSÉ COM CAJADO; (ALT: 2,90 M; LARG: 0,90 M);1 MARIA; (ALT: 2,60 M; LARG: 1,0 M); 1 MANJEDOURA COM O MENINO JESUS; (ALT: 0,60 M; LARG: 0,35 M); 1 CÚPULA(ALT: 3,50 M; LARG: 3,60 M); FABRICADOS EM TUBO METÁLICO E BARRAS MACIÇAS DE AÇO DE 8 MM, ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS; ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO, EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA FUGA DE CORRENTES ELÉTRICAS, ANCORADO AO SOLO ATRAVÉS DE BARRAS DE AÇO 10MM" PRÁPRIA	SERVI	2
		9.685,65	19.371,30	
9	008.082.177	"FIGURA LUMINOSA MODELOESTRELA CADENTE PORTAL; (ALT: 5,00 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO. " PRÁPRIA	SERVI	2
		7.973,10	15.946,20	
10	008.082.178	"CAIXAS DE PRESENTE: CAIXA G (ALT: 1,50 M; LARG: 1,20 M);CAIXA M, (ALT: 1,32 M; LARG: 1,0 M.) E CAIXA P (ALT: 0,90 M, LARG: 0,90 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 5 W - 220V COM 10 FILAMENTOS -FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LED'S POR METRO." PRÁPRIA	SERVI	1
		4.296,61	4.296,61	
11	008.082.179	"LOCAÇÃO E APLICAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED 13MM, VOLTAGEM 220V, 30 LÂMPADAS ALTERNADAS POR METRO, COR VARIADA, A CADA 6 LED'S BRANCO FRIOS, , POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA METRO DE MANGUEIRA,	MTS	2000
		22,15	44.300,00	



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

	CABO TRANSPARENTE, POTÊNCIA DE 2,8 WATTS POR METRO, EM ROLO DE NO MÍNIMO 100 METROS DE COMPRIMENTO. "			
12 008.082.180	BE KASA - PRODUTO "BENGALA PVC; (ALT: 3 M, LARG: 100 MM²); MANGUEIRA DE LED 12 MM X 36 LED'S POR METRO CONECTORES, ABRAÇADEIRAS; FIO 1,5MM² - 10M; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO "	439,41	SERVI 8.788,20	20
13 008.082.181	PRÁPRIA "TÚNEL DO TEMPO DE LEDS ESTÁTICOS: MEDINDO 4.5M DE LARGURA X 4.5M DE ALTURA ; FABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA COM FUNDO PRIMER E COBERTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ILUMINADA COM CORDÕES DE LED BLINDADOS RESISTENTES À CHUVA COM FIO 1.5MM 5W X 220V COM 10 POR CENTO SENDO INTERMITENTE. EQUIPADA COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO PARA FUGA DE CORRENTES ELÉTRICAS DIMENSIONADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E LICENCIADOS. "	1.107,38	SERVI 22.147,60	20
14 008.082.182	PRÁPRIA "APLIÇÃO DE MANGUEIRA DE LED 12 MM X 30 LEDS POR METRO; 360°; 220V. EM PRGOLADO "	22,15	MT 6.645,00	300
	BE KASA - PRODUTO Total do Proponente			303.966,26

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 303.966,26 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1. Atestada a vantajosidade para a Administração, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

3.2. Vigência: 06/12/2024 a 06/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.8. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.11. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal nº 472/2024**:

Fiscal de Contrato:

- Karina Aparecida Villarinho - CPF 038.026.431-51 (Secr.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer)

Substituto do Fiscal:

- Vivalter Fonseca Fagundes - CPF 237.882.321-53 (Secr.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer)

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. **A contratada designa o seguinte Preposto** para interlocução direta com a Administração:

Preposto:

- Thiago Andre Wachsmann Marques - CPF nº 022.069.141-07

Substituto do Preposto:

- Nivaldo Batista Marques - CPF nº 446.084.381-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 10.520/02;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no que dispõe a Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

8.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

- Praça Central Dep. Nelito Câmara
- Avenida Panamá
- Avenida Brasil
- Casa da Cultura (Distrito Amandina)

8.3. O Serviço será executado conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

8.4. Os itens a que se refere este estudo devem ser de boa qualidade e devem observar especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições predefinidas;

8.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues;

8.7. O contratado deverá fornecer diretamente os itens, não podendo transferir a responsabilidade licitada para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.8. O contratado deverá atender as normas técnicas em vigor para execução do serviço.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço logo após a assinatura do contrato, visto que 48(quarenta e oito) horas antes do início da utilização os equipamentos devidamente instalados /montados deverão estar à disposição de um técnico responsável designado pela Diretoria de Cultura para vistoria e quaisquer notificações corretivas a respeito dos serviços/equipamentos;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

8.10. Fornecer durante todo o período de vigência do contrato, o objeto desta contratação na forma e condições fixadas, mediante requisição devidamente assinada pela autoridade responsável;

8.11. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

8.12. Prestar o serviço nos locais indicados pelo Município;

8.13. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

8.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para o Município.

8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cuja exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

8.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

8.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;

8.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguro ou quaisquer outro decorrentes do fornecimento de serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

8.20. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

8.21. Substituir às expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para o Município;

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço;

8.23. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no prazo estabelecido;

8.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta prestação;

8.25. Responsabilizar-se pela contratação e encargos de todos os funcionários e serviços;

8.26. Disponibilizar equipe especializada para manutenção, montagem e desmontagem das estruturas com, no mínimo, 10 (dez) pessoas treinadas e habilitadas;

8.27. Caso seja necessária a remoção do equipamento, o Município deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município;

8.28. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

9.1.1. Os bens locados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;

9.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

10.2. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal CNPJ 03.575.875/0001-00, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

10.3. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/2024 (...)** Art. 8º (...) **§ 2:**

“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.”

10.4. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

11.1. REAJUSTE

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

11.1.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.1.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.1.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

11.1.13.1. Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.1.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

11.1.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceite pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.16. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

11.1.17. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

11.1.18. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando o impacto destes no custo final.

11.1.19. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

11.2. REVISÃO:

11.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

11.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de xxxx/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

11.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido¹.

¹ Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução **total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²;

² Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, 05 de dezembro de 2024.

Município de Ivinhema/MS
Gerenciador

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

EMPRESA COMPROMITENTE:

1. _____
WN ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF nº 28.418.585/0001-83